DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6167/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15947/2015
PROTOCOLO	: 1632384
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE PASSAGEIRO E CAMINHÃO TRUCK/CAÇAMBA
CONTRATADA	: VAGNER CESAR BONATTI – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE PASSAGEIRO E CAMINHÃO TRUCK/CAÇAMBA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (fls. 205 e 197) ao **Contrato Administrativo n.º 054/2015** – (fls. 111-117) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo como objeto a locação de caminhão truck/caçamba, capacidade 8,00 m³, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3266/2016* (fls. 130-133) julgou regular e legal com ressalva o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 024/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 054/2015.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 205) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato, com seu término previsto para 21/07/2016.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 197) também objetivou a prorrogação da vigência contratual, com término previsto para 21/01/2017.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–1088/2017* - (fls. 211-214).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1556/2017* - (fls. 215-217) opinando pela *regularidade* e *legalidade, com ressalva,* da formalização do 1º Termo Aditivo, pela *legalidade e regularidade* do 2º Termo Aditivo e pela *imposição de multa* ao gestor em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º do Regimento Interno.

O *Contrato Administrativo n.º 054/2015* – (fls. 111-117) tem como objeto a locação de caminhão truck/caçamba, capacidade 8,00 m³, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

No curso do Contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* – (fls. 205 e 197), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização.

Como objeto, os *1º e 2º Termo Aditivo* visam a prorrogação da vigência do Contrato, estendendo o prazo para 21/07/2016 e 21/01/2017, respectivamente.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 214), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 054/2015 celebrado entre o Município de Japorã (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e a empresa Vagner César Bonatti - mei (CNPJ nº 19.685.739/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui: (fls. 216)

> *"Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 054/2015, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando o não envio do Subanexo XVIII;*
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 054/2015, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013;*
> *III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos após a publicação do 1º Termo Aditivo, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012;*
> *IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do § 1º artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."*

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas, porquanto os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 054/2015* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 054/2015** celebrado entre o **Município de Japorã/MS**, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001- 28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley

Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Vagner Cesar Bonatti - MEI**, CNPJ/MF nº 19.685.739/0001-02, por seu Representante, Senhor Vagner Cesar Bonatti, CPF/MF nº 838.379.571-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171 do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator